JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 86

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 35/2008:

Altera o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 86

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

08/05/2008

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 35/2008 de 8 de Maio de 2008

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, pela Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15/2006, de 26 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, os regulamentos de tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Considerando que a Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., veio propor alterações à referida Portaria, de forma a clarificar alguns artigos no que concerne à cobrança de tarifas relativas aos navios de tráfego local, introduzindo melhorias no regime tarifário vigente com a uniformização de critérios designadamente no concerne à taxa da Tup Carga, nas componentes de embarque/desembarque nos portos de Ponta Delgada e Vila do Porto;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e nos artigos 1.º e 2.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho de 2006, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ouvida a Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos e sob proposta da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A. ,o seguinte:

1 - Alterar a alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º, o n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 9 do artigo 19.º, o n.º 1 do artigo 29.º, o n.º 2 do artigo 30.º, os n.ºs 2 e 4 do artigo 33.º, o n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 39.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A, aprovado pela Portaria n.º 2/2006, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15/2006, de 26 de Janeiro, nos seguintes termos:

"Artigo 12.º

Reduções

1 -……..

a)…..

b)….

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c)….

d)….

e)….

f) …

g)….

h)….

i)….

j) De 75% para os navios de passageiros que operem entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, quando o requeiram;

k)

l) …..

m) …..

2 - …….

"Artigo 13º

Tarifas de uso do porto – componente aplicável à carga (TUP/carga)

1 - As cargas que utilizem o porto, em operações de embarque ou desembarque, estão sujeitas às taxas unitárias constantes dos quadros seguintes:

PORTO DE PONTA DELGADA			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Líquidos	T	€ 0,2413	€ 0,3016
Graneis Sólidos	T	€ 1,2670	€ 1,5081
Contentores de 20' cheios	U	€ 20,2101	€ 27,7511
contentores de 40' cheios	U	€ 32,2758	€ 44,6432
contentores de gado	U	€ 11,4625	€ 15,6854
Carga Geral	T	€ 1,8099	€ 2,7148
Veículos < = 1500 kg	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Veículos de 1500 kg a 5000 Kg	U	€ 26,3757	€ 39,5635
Veículos > 5000 kg	U	€ 47,4637	€ 59,3297
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,5685	€ 1,5685

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Contentores de 40' vazios	U	€ 3,1974	€ 3,1974
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 36,1972	€ 48,2629
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,5912	€ 0,5912

PORTO DE VILA DO PORTO			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Liquidos	T	€ 0,2413	€ 0,3016
Graneis Solidos	T	€ 1,2670	€ 1,5081
Contentores de 20' cheios	U	€ 18,7019	€ 21,7183
contentores de 40' cheios	U	€ 22,9250	€ 28,3545
contentores de gado	U	€ 12,0657	€ 15,6854
Carga Geral	T	€ 1,8099	€ 2,7148
Veículos < = 1500 kg	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Veículos de 1500 kg a 5000 Kg	U	€ 26,3757	€ 39,5635
Veículos > 5000 kg	U	€ 47,4637	€ 59,3297
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,5685	€ 1,5685
Contentores de 40' vazios	U	€ 3,1974	€ 3,1974
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 36,1972	€ 48,2629
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,5912	€ 0,5912

“Artigo 19.º

Tarifa de reboque

1 - …….

2 - ……..

3 - ……..

4 - …….

5 - …….

6 - ……

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7 - …..

8 - …..

9 - Relativamente às operações realizadas após a hora prevista para a manobra e que não tenham sido alvo de cancelamento ou alteração à requisição, haverá lugar à aplicação de uma taxa de serviço de reboque à ordem, correspondente a 60% da tarifa estabelecida no n.º 3 do presente artigo.

10 - ….

11 - …..

12 - ….".

"Artigo 29º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1 - Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, no período horário correspondente à alínea a) do artigo 3.º, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes dos quadros seguintes:

PORTO DE PONTA DELGADA		
TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	Período
Guindaste eléctrico de via até 6 ton.	€ 48,2629	hora
Guindaste eléctrico de via até 12 ton.	€ 120,6572	hora
Guindaste eléctrico de via até 25 ton.	€ 180,9859	hora
Guindaste automóvel até 30 ton.	€ 120,6572	hora
Guindaste automóvel portuário até 30 ton.	€ 211,1501	hora
Guindaste portuário diesel-electrica até 50 ton.	€ 270,6331	hora
Empilhador até 4 ton.	€ 30,1643	hora
Empilhador até 12 ton.	€ 39,2136	hora
Empilhador até 25 ton.	€ 87,4764	hora
Empilhador até 35 ton.	€ 112,6125	hora
Empilhador até 45 ton.	€ 144,7888	hora
Colher mecânica grande para granéis sólidos	€ 48,2629	hora
Colher mecânica média para granéis sólidos	€ 36,1972	hora

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Colher mecânica pequena para granéis sólidos	€ 24,1315	hora
Pá-carregadora	€ 54,2959	hora
Tremonha	€ 21,1151	hora
Tractor agrícola	€ 54,2959	hora
Cabeça de trela	€ 36,1972	hora
Atrelado de carga completo para contentores	€ 48,2629	hora
Atrelado de carga simples	€ 30,1643	hora
Conjuntos de vedações	€ 1,5081	dia
Atrelado cisterna	€ 60,3287	hora
Spreader	€ 14,4790	hora

PORTO DE VILA DO PORTO		
TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	Período
Guindaste automóvel GROVE	€ 39,2136	hora
Empilhador até 4 ton.	€ 5,2684	¼ hora
Empilhador até 4 ton.	€ 10,5368	½ hora
Empilhador até 4 ton.	€ 16,8920	hora
Empilhador até 12 ton.	€ 39,2136	hora
Empilhador até 25 ton.	€ 75,4108	hora
Empilhador até 35 ton.	€ 98,5355	hora
Empilhador até 45 ton.	€ 126,6901	hora
Tractor agrícola	€ 54,2959	hora
Cabeça de trela	€ 36,1972	hora
Atrelado de carga completo para contentores	€ 48,2629	hora
Atrelado de carga simples	€ 30,1643	hora
Conjunto de vedações	€ 1,5081	dia

2 - ……

3 - …..

4 - ……

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - …..

6 - …..

7 - ……..

8 - ….

9 - ……

10 -…..

11 - ….

12 - ….

Artigo 30º

Contentores

1 - ……

2 - Nas operações especificadas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e em função das dimensões do contentor:

TIPO DE SERVIÇO	Contentor Cheio
Recepção/entrega de contentores <= 20'	€ 21,4167
Recepção/entrega de contentores > 20'	€ 42,8333

3 - ……

4 - ……

5 - …..".

"Artigo 33º

Actualização das Tarifas

1 - …..

2 - A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto será efectuada pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - …..

4 - A limpeza de detritos e resíduos de cargas nos cais, terraplenos, zonas de parqueamento e armazéns será efectuada pela autoridade portuária, sendo debitados aos responsáveis os respectivos custos.

"Artigo 36º

Fornecimento de energia eléctrica

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a navios ao cais, com carácter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, é devida a taxa unitária de € 0,3621 por kWh, sujeita a um fornecimento mínimo de 100 kWh.

2 - …..

3 -…..

4 - …..

5 - ….

6 -….".

"Artigo 39º

Actualização das tarifas

1 - As taxas aprovadas, destinadas a vigorar nos anos civis subsequentes a 2008, serão actualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional Médio de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificado no ano anterior, com excepção das taxas previstas no capítulo I, artigos 5.º, 6.º e 7.º e no capítulo IX do RSTPRAA, sendo divulgadas pelas autoridades portuárias até 30 de Setembro.".

2 - As alterações introduzidas pela presente Portaria entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 - Republicar em anexo à presente Portaria o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A. com as alterações introduzidas, o qual já contempla as actualizações efectuadas pela APSM para o ano 2008, conforme dispõe o artigo 39.º do Regulamento de tarifas.

Secretaria Regional da Economia

Assinada em 16 de Abril de 2008

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA, S.A., adiante designada por APSM, S.A. ou autoridade portuária, cobrará dentro da sua área de jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2º

Competência da APSM, S.A.

1 - Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento de Tarifas, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril de 2002, adiante designado por RSTPRAA, ou em legislação especial, compete à autoridade portuária deliberar, nomeadamente, sobre:

a) prestação de serviços, não previstos no presente regulamento, mediante ajuste prévio;

b) serviços efectuados fora da zona do porto;

c) serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza.

Artigo 3º

Horários para efeitos de facturação

1 - Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se os seguintes horários:

a) Horário em período normal, compreendendo operações efectuadas nos dias úteis, com início às 07:00 horas e terminadas às 00:00 horas do dia seguinte;

b) Horário em período extraordinário, compreendendo operações efectuadas nos dias úteis com início às 00:00 horas e terminados às 07:00 horas e operações efectuadas em sábados, domingos e dias feriados e terminadas às 07:00 do dia útil seguinte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 4º

Utilização de pessoal

1 - Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço a ele afecto pela autoridade portuária.

2 - Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 5º

Unidades de medida

1 - As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3º do RSTPRAA.

2 - As medições directas, efectuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

3 - Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.

4 - Tratando-se de serviços prestados a navios de guerra, a arqueação bruta será substituída pelo deslocamento máximo.

Artigo 6º

Requisição de serviços

1 - A prestação de serviços será precedida de requisição a efectuar pelos meios e nos termos definidos no Regulamento de Exploração do Porto, inclusive os meios telemáticos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respectivas taxas.

2 - Na requisição de serviços respeitantes a um navio é obrigatória a indicação do respectivo número IMO, salvo se ainda não atribuído.

3 - Os requisitantes de serviços respondem perante a autoridade portuária por todos os prejuízos decorrentes dos atrasos verificados no início das operações requisitadas, para além do período de tolerância eventualmente concedido, salvo se os mesmos forem imputáveis à autoridade portuária.

4 - Os requisitantes são igualmente responsáveis, nos mesmos termos do número anterior, quando excedam o tempo normal previsto para a execução do serviço, acrescido do período de tolerância eventualmente concedido.

5 - A autoridade portuária será responsável pelo pagamento dos serviços prestados para a mudança de local de estacionamento de navios, que se verifiquem em consequência de instruções suas e no seu interesse exclusivo, cabendo, porém, aos clientes a requisição dos serviços necessários para o efeito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - Caso a mudança de um navio que se encontre em operação comercial seja do interesse de outro navio, e desde que devidamente autorizada pela autoridade portuária, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados para a mudança será do navio interessado.

7 - Fora dos casos previstos nos números 5 e 6, a responsabilidade pelos serviços prestados será sempre do navio a mudar.

8 - As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixadas pela autoridade portuária.

Artigo 7º

Cobrança de taxas

1 - As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela autoridade portuária.

2 - A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela autoridade portuária.

3 - As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 - A autoridade portuária, sempre que o entenda conveniente, para salvaguarda dos seus interesses, poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

5 - Não haverá lugar à emissão de facturas para a cobrança de importâncias inferiores a uma importância a fixar pela autoridade portuária, sendo nestes casos as mesmas pagas através de factura / recibo ou documento equivalente, imediatamente após a prestação do serviço.

Artigo 8º

Reclamação de facturas

1 - A reclamação do valor de uma factura, desde que apresentada dentro do prazo, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objecto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.

2 - Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma factura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 - Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da factura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Em caso de cobrança coerciva, será debitada uma importância, a fixar pela autoridade portuária, que acrescerá à importância da factura, para execução contenciosa, equivalente aos custos inerentes ao processo de cobrança.

CAPITULO II

USO DO PORTO

Artigo 9º

Tarifa de uso do porto

1 - A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios e cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RSTPRAA.

2 - A tarifa de uso do porto integra duas componentes sendo uma aplicável aos navios e embarcações, adiante designada por TUP-Navio e outra aplicável à carga, adiante designada por TUP-Carga, nos termos seguintes:

a) A TUP-Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto, com arqueação bruta superior a 5 GT;

b) A TUP-Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias ou tipos de carga.

3 - Os navios que pretendam realizar operações consecutivas não programadas de descarga e carga, com ou sem mudança de sujeito passivo das taxas aplicáveis, perdem a prioridade em situações de congestionamento do porto e são tratados como se efectuassem escalas distintas, com períodos de estadia demarcados pelo momento de mudança de sujeito passivo ou pelo termo da operação precedente.

4 - Para efeitos de aplicação da TUP-Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respectivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvo na situação prevista no número anterior, na qual serão também contados os tempos definidos pelas mudanças de situação do navio.

Artigo 10º

TUP-Navio, com base na arqueação bruta (GT) e variável tempo (T)

1 - A tarifa de uso do porto a cobrar aos navios e embarcações é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), por período indivisível de 24 horas e por tipo de navio, sendo expressa em euros, de acordo com os quadros seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PORTO DE PONTA DELGADA		
TIPO DE EMBARCAÇÃO ou NAVIO	1.º Período de 24 horas	Períodos seguintes de 24 horas
Navios-Tanque	0,2413	0,1568
Navios de Contentores	0,3138	0,2051
Navios Roll-on/Roll-off	0,3138	0,2051
Navios de Passageiros	0,0725	0,0483
Restantes	0,1689	0,1086

PORTO DE VILA DO PORTO		
TIPO DE EMBARCAÇÃO ou NAVIO	1.º Período de 24 horas	Períodos seguintes de 24 horas
Navios-Tanque	0,2654	0,1809
Navios de Contentores	0,1206	0,0844
Navios Roll-on/Roll-off	0,1206	0,0844
Navios de Passageiros	0,0725	0,0483
Restantes	0,1568	0,1086

2 - Aplicar-se-á ao valor da última coluna do quadro anterior um factor de agravamento diário igual a 1,5, a partir do quinto dia de ocupação e exclusivamente para navios ou embarcações que não se encontrem em operações de carga ou descarga.

3 - Para efeitos da aplicação da TUP-Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respectivamente, quando o navio entra e sai do porto.

4 - A TUP-Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada em função da arqueação bruta reduzida.

5 - A TUP-Navio aplicável aos navios que utilizem os fundeadouros será de € 2,4132 por unidade de raiz quadrada da arqueação bruta (GT) e por período indivisível de 24 horas.

6 - Quando a embarcação ou navio pretenda manter-se acostado antes ou depois de realizar operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros, para além de duas horas mais que

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

o tempo destinado às operações, será aplicado um agravamento de € 410,2347, excepto nas situações em que a autoridade portuária considere que não será afectado o normal funcionamento do porto e no que diz respeito às embarcações de tráfego local até 950 GT.

7 - A TUP-Navio aplicável aos navios ou embarcações amarrados em bóias será de € 0,2413 por unidade de raiz quadrada de arqueação bruta (GT) e por período indivisível de 24 horas.

8 - A TUP-Navio aplicável às embarcações de recreio e as afectas à actividade marítimo-turística, que não utilizem os locais que lhes são especificamente destinados, é de € 0,0965 por metro quadrado de área ocupada [Comprimento fora-a-fora (CFF) x boca máxima] e por período indivisível de 24 horas.

9 - As embarcações a que se refere o número anterior, quando fundeadas ou acostadas em locais que lhes sejam especificamente destinados, ficarão sujeitas às normas e tarifas específicas desses locais, caso as mesmas se encontrem fixadas.

10 - Às embarcações de tráfego local do tipo carga, passageiros, pesca ou rebocadores, até ao limite de 950 GT, poderá ser cobrada TUP em avença, por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor será igual a UV1 x √GT x TVi x FVi , onde:

UV1 = a taxa diária de avençamento com o valor de € 0,5841 para navios até 500 GT e de € 1,1064 para navios com entre 501 GT e 950 GT.

FVi = factor específico do período de avençamento, de acordo com o número seguinte deste artigo.

11 - A tabela de períodos de avençamento e de factores específicos, para efeitos dos números anteriores, é a seguinte:

PERIODO DE AVENÇAMENTO				
Nº de dias	30	90	180	365
Factor específico (Fvi)	FV3	FV4	FV5	FV6
Valor do factor específico	0,7500	0,6500	0,5750	0,5000

Artigo 11º

Isenções

1 - Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes embarcações ou navios:

a)Os navios-hospitais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Os navios da Armada Portuguesa e os navios da armada de países estrangeiros desde que em visita oficial ou que ostentem pavilhão de país que conceda igual tratamento aos navios da Armada Portuguesa;

c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemérita, quando o requeiram;

d) Os navios entrados no porto exclusivamente para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;

e) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto;

f) As embarcações de tráfego local, bem como as de pesca costeira, de arqueação bruta igual ou inferior a 5 GT.

2 - Estão dispensadas do procedimento a que se refere a alínea c) do número anterior as embarcações de investigação do Estado.

Artigo 12º

Reduções

1 - Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável ao navio beneficia de reduções nas condições seguintes:

a) De 3% para os navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação, querenagem ou reparação em estaleiro, aprestamento, desmantelamento, provas, regulação ou compensação de agulhas, mudanças de tripulação, durante o tempo estritamente necessário para o efeito, quando o requeiram;

b) De 3% para os navios entrados em porto exclusivamente para meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio, quando o requeiram;

c) De 3%, traduzida num Prémio Verde, aos navios–tanque que transportam petróleo bruto ou refinados do petróleo, sejam titulares do Certificado do Bureau Green Award de Roterdão e que cumpram os respectivos requisitos, quando o requeiram;

d) De 5% para os navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha de navegação regular nos 365 dias de calendário anteriores à data da escala, ou no ano civil anterior;

e) Os navios de transporte oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, roll-on/roll-off de passageiros e carga geral, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão, ou no ano civil anterior, tenham atingido o número de escalas compreendidas nos escalões seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ESCALÕES	Reduções
De 6 a 11 escalas	3%
De 12 a 17 escalas	5%
Mais de 17 escalas	10%

f) De 10% para os navios que operem em serviço de curta distância, a partir da sexta escala efectuada nos 365 dias imediatamente anteriores, ou no ano civil anterior, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, quando o requeiram;

g) De 10% para os navios que operam em serviço de cabotagem nacional, quando o requeiram;

h) De 20% para os navios em serviço de baldeação ou de transbordo, quando o requeiram;

i) De 65% para os navios de tráfego local, até 950 GT, que operem entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, quando o requeiram;

j) De 65% para os navios de passageiros que operem entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, quando o requeiram;

k) De 30% para os navios de passageiros, neles se incluindo os navios de cruzeiro;

l) De 10% para os navios que operem em condições excepcionais de prestação de serviço público;

m) Os navios oceânicos afectos a linhas internacionais com pelo menos uma escala mensal no porto de Ponta Delgada, em função da relação entre a quantidade de carga descarregada e carregada e o número de unidades de capacidade de carga do navio, de acordo com os escalões seguintes:

ESCALÕES	Reduções
Menor ou igual que 7,5%	90%
Entre 7,5% e 15%	25%
Maior ou igual a 15%	15%

2 - As reduções previstas no número anterior não são cumulativas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 13º

Tarifa de uso do porto – Componente aplicável à carga (TUP-Carga)

1 - As cargas que utilizem o porto, em operações de embarque ou desembarque, estão sujeitas às taxas unitárias constantes dos quadros seguintes:

PORTO DE PONTA DELGADA			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Líquidos	T	€ 0,2413	€ 0,3016
Graneis Sólidos	T	€ 1,2670	€ 1,5081
Contentores de 20' cheios	U	€ 20,2101	€ 27,7511
contentores de 40' cheios	U	€ 32,2758	€ 44,6432
contentores de gado	U	€ 11,4625	€ 15,6854
Carga Geral	T	€ 1,8099	€ 2,7148
Veículos < = 1500 kg	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Veículos de 1500 kg a 5000 Kg	U	€ 26,3757	€ 39,5635
Veículos > 5000 kg	U	€ 47,4637	€ 59,3297
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,5685	€ 1,5685
Contentores de 40' vazios	U	€ 3,1974	€ 3,1974
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 36,1972	€ 48,2629
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,5912	€ 0,5912

PORTO DE VILA DO PORTO			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Liquidos	T	€ 0,2413	€ 0,3016
Graneis Solidos	T	€ 1,2670	€ 1,5081
Contentores de 20' cheios	U	€ 18,7019	€ 21,7183
contentores de 40' cheios	U	€ 22,9250	€ 28,3545
contentores de gado	U	€ 12,0657	€ 15,6854
Carga Geral	T	€ 1,8099	€ 2,7148

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Veículos < = 1500 kg	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Veículos de 1500 kg a 5000 Kg	U	€ 26,3757	€ 39,5635
Veículos > 5000 kg	U	€ 47,4637	€ 59,3297
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,5685	€ 1,5685
Contentores de 40' vazios	U	€ 3,1974	€ 3,1974
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 36,1972	€ 48,2629
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 9,0492	€ 12,9706
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,5912	€ 0,5912

Artigo 14º

Isenções

1 - Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes cargas:

a) Os volumes de mão e as bagagens de peso inferior a 30 Kg, os veículos e as embarcações de recreio que acompanhem passageiros;

b) As malas e outros recipientes de correio, cheios ou vazios;

c) As velas, palamentas, redes e aparelhos de pesca pertencentes a embarcações de tráfego local e de pesca;

d) Os combustíveis, lubrificantes, mantimentos e sobresselentes para uso próprio das embarcações e navios, bem como a movimentação de resíduos;

e) Semi-reboques e mafis utilizados em tráfego roll-on/roll off; bem como as cargas desembarcadas para facilitar operações de bordo e posteriormente reembarcadas no mesmo navio;

f) O material científico destinado a embarcações de missões científicos e os materiais utilizados por entidades oficiais na instalação ou conservação de sinalizações a seu cargo;

g) As cargas comprovadamente destinadas a instituições de beneficência e caixões ou urnas funerárias com despojos humanos;

h) O pescado fresco ou peixe congelado destinado à indústria.

Artigo 15º

Reduções

1 - O valor das taxas unitárias referidas no artigo 13.º poderá ser objecto de reduções, nos seguintes casos:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Cargas em trânsito internacional – 20%.

b) Cargas transbordadas – 15%.

c) Cargas baldeadas – 10%.

2 - As taxas unitárias são aplicadas no momento do embarque com o valor das taxas unitárias de desembarque.

CAPÍTULO III

PILOTAGEM

Artigo 16º

Tarifa de pilotagem

1 - A tarifa de pilotagem é devida pelos serviços prestados ao navio pelas componentes dos sistemas de pilotagem de navios em manobras à entrada, saída e no interior dos portos, incluindo a sua disponibilidade.

2 - Considera-se serviço de pilotagem à ordem, a permanência do piloto às ordens da embarcação, nos períodos de tempo que excedam:

a) Uma hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao local de embarque do piloto no serviço de entrada:

b) Meia hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu inicio em todos os casos em que a embarcação já se encontre dentro de área do porto.

3 - As taxas de serviço de pilotagem são as seguintes:

a) Taxa de pilotagem de entrar e atracar ou suspender e atracar;

b) Taxa de pilotagem de entrar e fundear ou suspender e sair;

c) Taxa de pilotagem de largar e fundear ou de largar e sair do porto;

d) Taxa de pilotagem de mudanças;

e) Taxa de pilotagem de experiências, dentro ou fora do porto;

f) Taxa de pilotagem de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação.

4- O valor das taxas de pilotagem é calculado por manobra segundo a fórmula:

$T = Cn \times UP \times \sqrt{GT}$, em que:

T = Valor de taxa em euros;

Cn = Coeficiente específico para cada tipo de serviço a efectuar;

UP = Valor de unidade de pilotagem;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

GT = Unidades de arqueação bruta da embarcação.

5 - Para efeitos de aplicação da fórmula, estabelece-se o seguinte:

a) Os coeficientes (Cn) a aplicar nos portos sob jurisdição da APSM, S.A. são os que constam do quadro seguinte:

Taxas de serviços de entrada, de saída, de mudanças e de experiências	Taxas de serviços de fundear, de suspender e de correr ao longo do cais
€ 1,0000	€ 0,4000

b) A unidade de pilotagem (UP) é de € 4,2231.

c) Para os navios de guerra, o valor de GT é substituído pelo valor de tonelagem de deslocamento máximo.

6 - A taxa de serviço à ordem das embarcações é de € 150,4596 por hora indivisível.

7 - O material ou equipamento afecto ao serviço de pilotagem poderá ser utilizado nos termos e condições a fixar pela APSM, S.A..

Artigo 17º

Reduções

1 - São atribuídas reduções, não cumulativas, das taxas aplicáveis às embarcações ou navios nos seguintes casos:

a) De 5%, traduzida num Prémio Verde, para os navios tanque de 20 000 DWT ou mais, que transportem petróleo bruto e/ou refinados do petróleo, sejam titulares do Certificado do Bureau Green Award de Roterdão e que cumpram os respectivos requisitos, quando o requeiram;

b) As embarcações que tenham atingido, no ano civil anterior, o número de escalas compreendidas nos escalões seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ESCALÕES	Reduções
De 8 a 10 escalas	3%
De 11 a 30 escalas	5%
Mais de 30 escalas	10%

c) De 20%, para as embarcações afectas a fins de interesse público;

d) De 20%, para os navios de passageiros inter-ilhas e de cruzeiro em escala técnica;

e) De 60%, para os navios de passageiros, exclusivamente em escala de cruzeiro;

f) Os navios que operem em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com a redução prevista para o serviço de curta distância ou de linha de navegação regular, quando o requeiram, de acordo com os escalões seguintes:

ESCALÕES	Reduções
Até 8 escalas	1%
De 9 a 10 escalas	5%
De 11 a 30 escalas	10%
Mais de 30 escalas	20%

2 - A taxa aplicável beneficiará também de uma redução de 25%, caso o piloto se atrase a entrar a bordo mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado, com exclusão das situações em que ocorram duas ou mais operações de pilotagem sucessivas.

Artigo 18º

Diversos

1 - A requisição dos serviços de pilotagem deverá ser feita entre as 8:00 horas e as 16:00 horas nos dias úteis, com a antecedência mínima de uma hora.

2 - Os cancelamentos ou alterações às requisições são aceites no período entre as 7:00 horas e as 24:00 horas dos dias úteis e dos sábados, de acordo com o escalonado a seguir:

a) Até às 16:00 horas de cada dia útil e até às 12:00 horas de sábado, sem qualquer penalização;

b) Até quatro horas antes da realização da operação, com uma taxa de 50%;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Entre as quatro horas anteriores à realização da operação e a hora prevista da operação, com uma taxa de 75%;

d) Após a hora prevista para a realização da operação haverá lugar à cobrança de uma taxa de 50% por cada hora ou fracção de atraso até à realização efectiva da operação, ou o cancelamento da mesma.

3 - Relativamente aos serviços requisitados para o primeiro dia útil seguinte a domingos e feriados, com início após as 7:00 horas, são aceites cancelamentos e alterações sem qualquer penalização, desde que efectuados até às 12:00 horas do dia anterior ao da realização do serviço.

4 - Os cancelamentos ou alterações às requisições, em períodos não contemplados nos números anteriores, darão lugar à cobrança do valor correspondente à operação.

5 - Relativamente às operações realizadas após a hora prevista para a manobra e que não tenham sido alvo de cancelamentos ou alterações às requisições, haverá lugar à aplicação da taxa à ordem definida no n.º 6 do artigo 16.º.

6 - As taxas aplicáveis a cada serviço de pilotagem serão afectadas pelo agravamento de 25%, caso se verifiquem as seguintes situações:

a) Se o piloto tiver de prestar assistência à calibragem de gónios e compensação de agulhas durante a pilotagem do navio;

b) Se, tendo o piloto entrado oportunamente a bordo, o navio sair do local onde está estacionado mais de 30 minutos depois da hora para a qual o serviço tiver sido requisitado;

c) Se o navio pilotado manobrar só com recurso à força de tracção de rebocadores.

CAPÍTULO IV

REBOQUE

Artigo 19º

Tarifa de reboque

1 - A tarifa de reboque é devida pelos serviços prestados às embarcações e navios nas manobras de entrar e atracar, entrar e fundear, suspender e atracar, largar e fundear, largar e sair e suspender e sair, serviços de mudanças, de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação e os serviços de experiências, e incluindo a sua disponibilidade.

2 - Considera-se serviço de reboque à ordem, a permanência do reboque às ordens da embarcação, nos períodos de tempo que excedam:

a) Uma hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao local de embarque do piloto no serviço de entrada;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Meia hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu inicio em todos os casos em que a embarcação já se encontre dentro de área do porto.

3 - A tarifa de reboque é estabelecida por classes de GT dos navios, sendo as respectivas taxas fixadas por operação, por hora indivisível e por rebocador, de acordo com a tabela seguinte, e no que diz respeito às operações efectuadas no horário correspondente à alínea a) do artigo 3.º deste regulamento:

Classes de GT	Entrar e atracar	Entrar e fundear ou largar e fundear	Suspender e atracar	Largar e sair	Suspender e Sair	Mudanças e experiências	Correr ao cais
Até 999	€ 241,3144	€ 241,3144	€ 241,3144	€ 241,3144	€ 241,3144	€ 241,3144	€ 193,0517
De 1.000 a 2.499	€ 271,4789	€ 271,4789	€ 271,4789	€ 271,4789	€ 271,4789	€ 271,4789	€ 217,1830
De 2.500 a 4.999	€ 301,6432	€ 301,6432	€ 301,6432	€ 301,6432	€ 301,6432	€ 301,6432	€ 241,3144
De 5.000 a 7.499	€ 361,9717	€ 361,9717	€ 361,9717	€ 361,9717	€ 361,9717	€ 361,9717	€ 289,5774
De 7.500 a 9.999	€ 422,3004	€ 422,3004	€ 422,3004	€ 422,3004	€ 422,3004	€ 422,3004	€ 337,8402
De 10.000 a 14.999	€ 482,6290	€ 482,6290	€ 482,6290	€ 482,6290	€ 482,6290	€ 482,6290	€ 386,1032
De 15.000 a 19.999	€ 512,7933	€ 512,7933	€ 512,7933	€ 512,7933	€ 512,7933	€ 512,7933	€ 410,2347
De 20.000 a 39.999	€ 542,9576	€ 542,9576	€ 542,9576	€ 542,9576	€ 542,9576	€ 542,9576	€ 434,3661
Mais de 40.000	€ 573,1220	€ 573,1220	€ 573,1220	€ 573,1220	€ 573,1220	€ 573,1220	€ 458,4975

3.1 - Em operações efectuadas no horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º, haverá lugar à cobrança do valor correspondente ao do número anterior, afectado, no Porto de Ponta Delgada, do factor 3.

4 - A requisição dos serviços deverá ser feita entre as 8:00 horas e as 16:00 horas nos dias úteis, com a antecedência mínima de uma hora e para um rebocador.

5 - A requisição para um segundo rebocador deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 16 horas, em situações normais, ou de nove horas, em casos imprevistos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - Os cancelamentos ou alterações às requisições são aceites no período entre as 7:00 horas e as 24:00 horas dos dias úteis e dos sábados, de acordo com o escalonado a seguir:

a) Até às 16:00 horas de cada dia útil e até às 12:00 horas de sábado, sem qualquer penalização;

b) Até quatro horas antes da realização da operação, com uma taxa de 50%;

c) Entre as quatro horas anteriores à realização da operação e a hora prevista da operação, com uma taxa de 75%;

d) Após a hora prevista para a realização da operação haverá lugar à cobrança de uma taxa de 50% por cada hora ou fracção de atraso até à realização efectiva da operação, ou o cancelamento da mesma.

7 - Relativamente aos serviços requisitados para o primeiro dia útil seguinte a domingos e feriados, com início após as 7:00 horas, são aceites cancelamentos e alterações sem qualquer penalização, desde que efectuados até às 12:00 horas do dia anterior ao da realização do serviço

8 - O cancelamento ou alterações às requisições em períodos não contemplados nos números anteriores dará lugar à cobrança do valor correspondente à operação.

9 - Relativamente às operações realizadas após a hora prevista para a manobra e que não tenham sido alvo de cancelamento ou alteração à requisição, haverá lugar à aplicação de uma taxa de serviço de reboque à ordem, correspondente a 60% da tarifa estabelecida no n.º 3 do presente artigo.

10 - As taxas aplicáveis a cada serviço de reboque serão afectadas por um agravamento de 50%, sempre que o navio manobre exclusivamente com recurso à força de tracção de rebocadores.

11 - A tarifa de reboque será reduzida de 25% nas taxas aplicáveis, caso os rebocadores se atrasem mais de trinta minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado, com exclusão das situações em que ocorram duas ou mais operações de reboque sucessivas.

12 - Em caso de indisponibilidade de meios indispensáveis para as manobras com reboques, nomeadamente devido a docagem, poderão as operações realizar-se com meios de outras entidades, sendo os custos das mesmas da responsabilidade do navio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO V

AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

Artigo 20º

Tarifa de amarração e desamarração

1 - A tarifa de amarração e desamarração é devida pelos serviços prestados às embarcações e navios nas operações de amarração e desamarração e outros que envolvam a passagem ou substituição de cabos, bem como a montagem ou colaboração na colocação de acessos a navios, incluindo pessoal habilitado, respectivo equipamento e lancha para lançar cabos, quando previsto, incluindo a sua disponibilidade.

2 - Considera-se serviço de amarração e desamarração à ordem, a permanência do pessoal e equipamento de amarração e desamarração às ordens da embarcação, nos períodos de tempo que excedam:

a) Uma hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao local de embarque do piloto no serviço de entrada;

b) Meia hora, entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu inicio em todos os casos em que a embarcação já se encontre dentro da área do porto.

3 - A tarifa de amarração e desamarração é estabelecida por classe de GT dos navios, sendo as respectivas taxas fixadas por operação, de acordo com a tabela seguinte, e no que diz respeito às operações efectuadas no horário correspondente à alínea a) do artigo 3.º deste regulamento.

Classes de GT	Amarrar desamarrar e mudanças	Correr ao longo do Cais
Até 999	€ 165,3004	€ 132,7229
De 1.000 a 4.999	€ 193,0517	€ 154,4413
De 5.000 a 9.999	€ 211,1501	€ 168,9201
De 10.000 a 19.999	€ 225,6291	€ 180,9859
De 20.000 a 39.999	€ 241,3144	€ 193,0517

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Mais de 40.000	€ 255,7935	€ 205,1173

3.1 - Em operações efectuadas no horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º, haverá lugar à cobrança do valor correspondente ao do número anterior afectado, no Porto de Ponta Delgada, do factor 4, e no porto de Vila do Porto, do factor 2,5.

4 - Aos navios de passageiros, em operações inter-ilhas, quando atracados em cais a eles destinados, serão aplicadas as taxas referidas no ponto 1, afectadas do coeficiente 0,1.

5 - Aos navios de cruzeiro, quando atracados em cais a eles destinados, serão aplicadas as taxas referidas no ponto 1, afectadas do coeficiente 0,5.

6 - A requisição dos serviços deverá ser feita entre as 8:00 horas e as 16:00 horas nos dias úteis, com a antecedência mínima de uma hora.

7 - Os cancelamentos ou alterações às requisições são aceites no período entre as 7:00 horas e as 24:00 horas dos dias úteis e dos sábados, de acordo com o escalonado a seguir:

a) Até às 16:00 horas de cada dia útil e até às 12:00 horas de sábado, sem qualquer penalização;

b) Até quatro horas antes da realização da operação, com uma taxa de 50%;

c) Entre as quatro horas anteriores à realização da operação e a hora prevista da operação, com uma taxa de 75%;

d) Após a hora prevista para a realização da operação haverá lugar à cobrança de uma taxa de 50% por cada hora ou fracção de atraso até à realização efectiva da operação, ou o cancelamento da mesma.

8 - Relativamente aos serviços requisitados para o primeiro dia útil seguinte a domingos e feriados, com início após as 7:00 horas, são aceites cancelamentos e alterações sem qualquer penalização, desde que efectuados até às 12:00 horas do dia anterior ao da realização do serviço.

9 - O cancelamento ou alterações às requisições em períodos não contemplados nos números anteriores darão lugar à cobrança do valor correspondente à operação.

10 - Relativamente às operações realizadas após a hora prevista para a manobra e que não tenham sido alvo de cancelamento ou alteração à requisição, haverá lugar à aplicação de uma taxa de serviço de amarração e desamarração à ordem, correspondente a 60% da tarifa estabelecida no n.º 3 do presente artigo.

11 - Se o pessoal permanecer em serviços de amarração ou desamarração para além de 2 horas, a contar do início efectivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

equivalente a 25 % da prevista para a respectiva classe de GT por cada hora ou fracção de atraso indivisíveis.

Artigo 21º

Reduções

A taxa aplicável será reduzida em 25% caso, por razão imputável ao sujeito activo, ocorra atraso no início da operação superior a 30 minutos relativamente à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

CAPÍTULO VI

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

Artigo 22º

Tarifa de movimentação de carga geral e granéis sólidos

1 - A tarifa de movimentação de carga geral fraccionada e granéis sólidos, no Porto de Ponta Delgada, é devida pelo uso de equipamentos e respectivas instalações e estruturas a eles afectos, por tipo de equipamento e tipo de carga.

2 - No período correspondente à alínea a) do artigo 3.º, a tarifa de movimentação de carga geral e granéis sólidos e os mínimos horários respectivos são os constantes das alíneas seguintes:

a) Guindaste de via até 12 toneladas

Tipo de Carga	€/Tonelada	Mínimo Hora (Toneladas))
Adubo	1,6859	70
Cereais, rações e outros de incorporação em rações	1,6332	70
Clinquer e gesso	1,4752	80
Ferro	2,0020	60
Restantes, nomeadamente algodão, ramas de açúcar, madeira, pedra e cal	2,0020	60

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Guindaste de via até 25 toneladas

Tipo de Carga	€/Tonelada	Mínimo Hora (Toneladas)
Adubo	1,8966	100
Cereais, rações e outros de incorporação em rações	1,5805	120
Clinquer e gesso	1,4752	120
Ferro	2,3708	80
Restantes, nomeadamente algodão, ramas de açúcar, madeira, pedra e cal	1,9493	80

c) Guindaste automóvel até 50 toneladas

Tipo de Carga	€/Tonelada	Mínimo Hora (Toneladas)
Adubo	2,6342	120
Cereais, rações e outros de incorporação em rações	1,5805	200
Clinquer e gesso	1,4752	200
Ferro	2,6342	120
Restantes, nomeadamente algodão, ramas de açúcar, madeira, pedra e cal	2,6342	120

3 - No período horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º, os valores correspondentes ao número anterior, serão afectados do factor 1,5.

4 - As tarifas constantes das alíneas dos números anteriores, conforme o tipo de carga, incluem os meios humanos e os seguintes equipamentos:

a) Adubo: guindaste e empilhador até 4 toneladas;

b) Cereais: guindaste, colher e tremonha;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Clinquer: guindaste e colher;

d) Ferro: guindaste e empilhador até 4 toneladas;

e) Restantes cargas: guindaste.

5 - Para efeitos do cálculo dos mínimos cobráveis por hora estabelecidos no número 2, aos tempos de utilização dos equipamentos serão deduzidas as interrupções resultantes da falta de energia eléctrica, avarias e outras causas aceites pela autoridade portuária como impeditivas da movimentação de cargas.

6 - A contagem do tempo de utilização dos equipamentos afectos à movimentação de cargas inicia-se na hora em que é colocado à disposição do operador até ao término das operações do navio.

7 - As normas relativas à requisição de equipamentos para a movimentação de cargas, incluindo as de cancelamento e alteração da requisição, são as que constam do artigo 29º.

8 - A inobservância dos prazos previstos no referido artigo 29º dará lugar ao pagamento de um mínimo de quatro horas do rendimento mínimo horário estabelecido para cada tipo de carga no número 2 do presente artigo.

Artigo 23º

Tarifa de movimentação de pescado

1 - Sobre o valor do pescado fresco transaccionado em lota incidirá uma taxa, equivalente a 1,5% do respectivo valor, sendo os sujeitos passivos desta taxa os compradores.

2 - O pescado fresco que entre no porto por via marítima e não seja transaccionado ou avaliado em lota, mas por venda por contrato estará sujeito ao pagamento da taxa de 1% sobre o respectivo valor, sendo os sujeitos passivos desta taxa os compradores.

CAPÍTULO VII

ARMAZENAGEM

Artigo 24º

Tarifa de armazenagem

1 - A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos.

2 - As cargas que permaneçam depositadas em quaisquer veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.

4 - As taxas estabelecidas no artigo seguinte incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, podendo ser fixados pela autoridade portuária áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de facturação.

Artigo 25º

Armazenagem a descoberto e a coberto

1 - Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, excepto contentores, unidades Ro-Ro e as cargas previstas no artigo seguinte, são devidas, por metro quadrado e dia indivisível, as seguintes taxas:

PORTO DE PONTA DELGADA				
DIAS DE ARMAZENAGEM	1º dia	2º e 3º dia	Do 4º ao 7º dia	A partir do 7º dia
A descoberto	Isenção	€ 0,1206	€ 0,3621	€ 0,7239
A coberto, em telheiros e abrigos	Isenção	€ 0,2413	€ 0,8445	€ 1,5685
A coberto, em armazém	Isenção	€ 0,7239	€ 2,1717	€ 4,3437

PORTO DE VILA DO PORTO				
DIAS DE ARMAZENAGEM	1º dia	2º ao 5º dia	Do 6º ao 15º dia	A partir do 15º dia
A descoberto	Isenção	€ 0,1206	€ 0,3621	€ 0,7239
A coberto, em telheiros e abrigos	Isenção	€ 0,2413	€ 0,8445	€ 1,5685
A coberto, em armazém	Isenção	€ 0,7239	€ 2,1717	€ 4,3437

2 - Pela armazenagem de contentores e unidades Ro-Ro em terraplenos e terminais, são devidas, por unidade e dia indivisível, as seguintes taxas:

PORTO DE PONTA DELGADA				
DIAS DE ARMAZENAGEM	1º dia	2º e 3º dia	Do 4º ao 7º dia	A partir do 7º dia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Contentor cheio <= 20'	Isento	€ 3,0165	€ 6,0329	€ 18,0986
Contentor cheio > 20'	Isento	€ 6,0329	€ 12,0657	€ 36,1972
Contentor vazio <= 20'	Isento	€ 0,6033	€ 1,2066	€ 3,6197
Contentor vazio > 20'	Isento	€ 1,2066	€ 2,4132	€ 7,2395
Viaturas ligeiras	Isento	Isento	€ 9,0492	€ 27,1478
Veículos pesados e atrelados ro-ro	Isento	Isento	€ 18,0986	€ 36,1972

PORTO DE VILA DO PORTO				
DIAS DE ARMAZENAGEM	1º dia	2º ao 5º dia	Do 6º ao 15º dia	A partir do 15º dia
Contentor cheio <= 20'	Isento	€ 3,0165	€ 6,0329	€ 18,0986
Contentor cheio > 20'	Isento	€ 6,0329	€ 12,0657	€ 36,1972
Contentor vazio <= 20'	Isento	€ 0,6033	€ 1,2066	€ 3,6197
Contentor vazio > 20'	Isento	€ 1,2066	€ 2,4132	€ 7,2395
Viaturas ligeiras	Isento	Isento	€ 9,0492	€ 27,1478
Veículos pesados e atrelados ro-ro	Isento	Isento	€ 18,0986	€ 36,1972

2.1 - No porto de Vila do Porto, sempre que a escala do navio tenha lugar à sexta-feira, a contagem dos períodos de armazenagem, relativamente a contentores cheios, terá início no primeiro dia útil seguinte.

3 - Pela armazenagem de contentores e unidades ro-ro em áreas cobertas nos terraplenos (telheiros ou abrigos), são devidas taxas duplas das estabelecidas no número 2.

4 - Pela armazenagem de contentores e unidades ro-ro em armazéns, são devidas taxas quádruplas das estabelecidas no número 2.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO VIII

USO DE EQUIPAMENTO

Artigo 26º

Tarifa de uso de equipamento

1 - A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

2 - Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que foi requisitado.

3 - O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.

4 - A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia ou outras causas que pela autoridade portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.

Artigo 27º

Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1 - Pelo uso de equipamentos de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	unidade
Skimmer gravimétrico pequeno (<= 10 m3 hora)	€ 18,0986	hora
Skimmer gravimétrico médio (de 10 a 50 m3 hora)	€ 27,1478	hora
Skimmer gravimétrico grande (> 50 m3 hora)	€ 77,2206	hora
Skimmer oleofílico pequeno (< 5 m3 hora)	€ 33,1808	hora
Skimmer oleofílico médio (de 5 a 15 m3 hora)	€ 48,2629	hora
Skimmer oleofílico grande (> 15 m3 hora)	€ 60,3287	hora
Barreiras de contenção pequenas (<= 60 cm alt.)	€ 7,2395	m/dia
Barreiras de contenção média tipo I (de 60 cm a 100 cm alt.)	€ 10,8591	m/dia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Barreiras de contenção média tipo II (> 100 cm alt.)	€ 12,0657	m/dia
Barreiras de contenção de margens	€ 7,2395	m/dia
Bomba de transfega pequena (<= 10 m3 hora)	€ 30,1643	hora
Bomba de transfega média (de 10 a 30 m3 hora)	€ 39,2136	hora
Bomba de transfega grande (> 30 m3 hora)	€ 90,4929	hora
Moto-bomba (<= 50 m3 hora)	€ 48,2629	hora
Moto-bomba (de 50 a 100 m3 hora)	€ 72,3943	hora
Moto-bomba (300 m3 hora)	€ 168,9201	hora
Electro-bomba (<= 20 m3 hora)	€ 36,1972	hora
Electro-bomba (de 20 a 50 m3 hora)	€ 60,3287	hora
Electro-bomba (de 50 a 100 m3 hora)	€ 90,4929	hora
Tanques de armazenagem temporária pequenos (<= 10 m3)	€ 30,1643	dia
Tanques de armazenagem temporária médio (de 10 a 30 m3)	€ 36,1972	dia
Tanques de armazenagem temporária grande (> 30 m3)	€ 39,2136	dia
Tanques flutuantes (< 10 m3)	€ 271,4789	dia
Geradores de espuma (média espansão)	€ 6,0329	hora
Geradores de energia electrica (<= 10 kVA)	€ 21,1151	hora
Geradores de energia electrica (de 10 a 50 kVA)	€ 30,1643	hora
Geradores de energia electrica (> 50 kVA)	€ 150,8215	hora
Atrelado pó químico (250 kg)	€ 12,0657	hora
Compressor electrico (100 Lt.)	€ 12,0657	hora
Absorventes	€ 27,1478	kg
Embarcações semi-rígida pequena	€ 48,2629	hora
Embarcações semi-rígida grande	€ 96,5258	hora
Lancha auxiliar rígida pequena	€ 60,3287	hora
Lancha auxiliar rígida grande	€ 180,9859	hora
Batelão	€ 150,8215	hora
Rebocador "São Miguel" em combate a incêndios	€ 663,6148	hora
Rebocador "São Miguel" em combate à poluição	€ 542,9576	hora
Rebocador "Pêro de Teive" em combate a incêndios	€ 1.025,5866	hora
Rebocador "Pêro de Teive" em combate à poluição	€ 542,9576	hora

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - As tarifas para as embarcações e viaturas incluem as respectivas tripulações.

3 - As tarifas, à excepção das referidas no número anterior, não contemplam o pessoal e meios necessários à colocação e retirada do equipamento de serviço e à sua operação, nem os custos referentes à limpeza do equipamento após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e de pessoal ou pelo valor facturado pelo prestador de serviço acrescido de 20%.

4 - Quando o equipamento for alugado para ser operado por pessoal do utilizador, serão ainda debitados os custos, acrescidos de 20%, de reparação de avarias ou danos, à excepção dos originados pelo normal desgaste de utilização, para repor o equipamento no seu estado.

5 - Em caso de operações de assistência a carga e/ou descarga de granéis líquidos que constituem mercadorias perigosas e em que é obrigatória, nos termos definidos no Regulamento de Exploração do Porto, a utilização de rebocadores em regime de prevenção, a taxa horária aplicável será de € 72,3943 no período correspondente à alínea a) do artigo 3.º e de € 211,1501 no período correspondente à alínea b) do mesmo artigo.

Artigo 28º

Equipamento de manobra e transporte marítimo

1 - Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte marítimo são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	Unidade
Rebocador " São Miguel"	€ 361,9717	hora
Rebocador "Pêro de Teive"	€ 361,9717	hora
Lanchas auxiliares rígidas pequenas	€ 111,6080	hora
Lanchas auxiliares rígidas grandes	€ 135,7394	hora
Lancha de Pilotagem	€ 158,0523	hora
Embarcações semi-rígidas pequenas	€ 60,3287	hora
Embarcações semi-rígidas grandes	€ 120,6572	hora
Batelão	€ 120,6572	hora
Defensas flutuantes cilíndricas pequenas	€ 84,4601	dia
Defensas flutuantes cilíndricas grandes	€ 217,1830	dia
Defensas amovíveis	€ 6,0329	dia
Defensas pequenas em pneu	€ 2,4132	dia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Para efeitos de aplicação das taxas referidas no presente artigo, a contagem de tempo faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Na utilização do equipamento flutuante, inicia-se no momento da partida do local de amarração e termina no momento da chegada a esse local, excepto quando o equipamento se desloca para prestar mais de um serviço, caso em que o inicio de um serviço é o momento em que termina o anterior, desde que daí não resulte prejuízo para o requisitante;

b) Na utilização de equipamento de elevação flutuante, o tempo de transporte e espera com volumes suspensos ou no convés é contado para efeitos de aplicação das respectivas taxas, excepto se, entretanto, prestar serviços para outros requisitantes.

3 - O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respectiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas à redução de 30 %.

4 - Pelo uso do equipamento de manobra e transporte marítimo são devidas, no período horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º e sempre que o uso do equipamento envolva a utilização de pessoal, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, os valores correspondentes ao do número 1, afectado do factor 1,5.

5 - A requisição dos serviços deverá ser feita entre as 8:00 horas e as 16:00 horas do dia útil anterior ao da realização da operação.

6 - A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de quatro horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 29º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1 - Pelo uso de equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, no período horário correspondente à alínea a) do artigo 3.º, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes dos quadros seguintes:

PORTO DE PONTA DELGADA		
TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	Período
Guindaste eléctrico de via até 6 ton.	€ 48,2629	hora
Guindaste eléctrico de via até 12 ton.	€ 120,6572	hora
Guindaste eléctrico de via até 25 ton.	€ 180,9859	hora
Guindaste automóvel até 30 ton.	€ 120,6572	hora
Guindaste automóvel portuário até 30 ton.	€ 211,1501	hora

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Guindaste portuário diesel-electrica até 50 ton.	€ 270,6331	hora
Empilhador até 4 ton.	€ 30,1643	hora
Empilhador até 12 ton.	€ 39,2136	hora
Empilhador até 25 ton.	€ 87,4764	hora
Empilhador até 35 ton.	€ 112,6125	hora
Empilhador até 45 ton.	€ 144,7888	hora
Colher mecânica grande para granéis sólidos	€ 48,2629	hora
Colher mecânica média para granéis sólidos	€ 36,1972	hora
Colher mecânica pequena para granéis sólidos	€ 24,1315	hora
Pá-carregadora	€ 54,2959	hora
Tremonha	€ 21,1151	hora
Tractor agrícola	€ 54,2959	hora
Cabeça de trela	€ 36,1972	hora
Atrelado de carga completo para contentores	€ 48,2629	hora
Atrelado de carga simples	€ 30,1643	hora
Conjuntos de vedações	€ 1,5081	dia
Atrelado cisterna	€ 60,3287	hora
Spreader	€ 14,4790	hora

PORTO DE VILA DO PORTO		
TIPO DE EQUIPAMENTO	Taxa	Período
Guindaste automóvel GROVE	€ 39,2136	hora
Empilhador até 4 ton.	€ 5,2684	¼ hora
Empilhador até 4 ton.	€ 10,5368	½ hora
Empilhador até 4 ton.	€ 16,8920	hora
Empilhador até 12 ton.	€ 39,2136	hora
Empilhador até 25 ton.	€ 75,4108	hora
Empilhador até 35 ton.	€ 98,5355	hora
Empilhador até 45 ton.	€ 126,6901	hora
Tractor agrícola	€ 54,2959	hora
Cabeça de trela	€ 36,1972	hora

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Atrelado de carga completo para contentores	€ 48,2629	hora
Atrelado de carga simples	€ 30,1643	hora
Conjunto de vedações	€ 1,5081	dia

2 - No porto de Ponta Delgada a aplicação das taxas constantes do número anterior far-se-á para todo o equipamento e serviço não incluído nas tarifas de movimentação de cargas previstas no artigo 22.º do presente regulamento.

3 - Para operações especiais e de carácter pontual que impliquem a utilização de uma grua móvel portuária diesel-eléctrica até 50 toneladas, é devida a taxa horária indivisível de € 904,9294.

4 - Pelo uso do equipamento de manobra e transporte terrestre, bem como das instalações e estruturas afectas a este equipamento, são devidas, no período horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º, e sempre que o uso do equipamento envolva a utilização de pessoal, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, os valores correspondentes ao do número 1, afectado do factor 1,5.

5 - A requisição dos serviços deverá ser feita entre as 8:00 horas e as 16:00 horas do dia útil anterior ao da realização do serviço.

6 - Os cancelamentos ou alterações às requisições são aceites no período entre as 7:00 horas e as 24:00 horas dos dias úteis e dos sábados, de acordo com o escalonado a seguir:

a) Até às 16:00 horas do dia útil anterior ao da realização do serviço, para serviços com início entre as 7:00 horas e as 17:00 horas, sem qualquer penalização;

b) Até às 12:00 horas do próprio dia, para serviços após as 17:00 horas, sem qualquer penalização;

7 - Relativamente aos serviços requisitados para domingos, bem como para o primeiro dia útil seguinte a domingos e feriados, com início após as 7:00 horas, são aceites cancelamentos e alterações, sem qualquer penalização, desde que efectuados até às 12:00 horas do dia anterior ao da realização do serviço.

8 - O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respectiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas à redução de 30 %.

9 - Para efeitos de aplicação do número anterior, e em caso de atraso de entrada do navio em porto, não haverá lugar à contagem da primeira hora de equipamento à ordem.

10 - O equipamento utilizado para além do período requisitado, no caso de atraso na entrada do navio em porto, será cobrado de acordo com os seguintes critérios:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Até uma hora para além do período requisitado, sem qualquer agravamento;

b) Até duas horas para além do período requisitado, com uma taxa agravada em 50%;

c) Mais de duas horas para além do período requisitado, com uma taxa agravada em 100%.

11 - Com excepção do disposto no número anterior, o equipamento utilizado para além do período requisitado será cobrado com uma taxa agravada em 100 % e com um mínimo de quatro horas, salvo se o pedido de prolongamento de utilização do equipamento for solicitado com uma antecedência mínima de quatro horas relativamente ao final do primeiro período requisitado e merecer autorização da autoridade portuária.

12 - A inobservância do prazo referido nos números 5 e 6 dará lugar ao pagamento de um mínimo de quatro horas do valor correspondente ao equipamento requisitado.

Artigo 30º

Contentores

1 - São devidas taxas pelo uso de equipamento na movimentação de contentores de ou para o parque, que se caracterizam nas operações seguintes:

a) Recepção de contentores: descarga de veículo de transporte, à recepção, e colocação em parque para posterior embarque no navio;

b) Entrega de contentores: carga sobre veículo de transporte aquando do seu levantamento para saída do porto;

c) Operação adicional de contentores: movimentos adicionais aos incluídos nos serviços de recepção ou entrega de contentores, nomeadamente movimentação em cais com empilhador e transporte complementar em parque ou entre parques.

2 - Nas operações especificadas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e em função das dimensões do contentor:

TIPO DE SERVIÇO	Contentor Cheio
Recepção/entrega de contentores <= 20'	€ 21,4167
Recepção/entrega de contentores > 20'	€ 42,8333

3 - Nas operações especificadas na alínea c) do número 1, são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e em função das dimensões do contentor:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TIPO DE SERVIÇO	Com carga	Vazios
Movimentação em cais, de contentores <= 20’	€ 12,8500	€ 8,5667
Movimentação em cais, de contentores > 20’	€ 25,6999	€ 17,1333
Transporte entre cais e parque, de contentores <= 20’	€ 19,3052	€ 6,4552
Transporte entre cais e parque, de contentores > 20’	€ 38,6101	€ 12,8500

4 - Sempre que tenham sido requisitados serviços de recepção e entrega que não se realizem por motivos alheios à autoridade portuária, serão cobradas as taxas à ordem dos equipamentos escalados para a prestação daqueles serviços.

5 - As normas relativas à requisição de equipamentos para a movimentação de cargas, incluindo as de cancelamento e alteração da requisição, são as que constam do artigo 29º e aplicáveis ao equipamento de manobra e transporte terrestre.

Artigo 31º

Básculas

1 - Por cada operação de pesagem de contentores, será aplicada a taxa unitária de € 0,6033.

2 - Por cada operação completa de pesagem avulsa (tara + carga) é devida uma quantia calculada pela seguinte fórmula: (EB2*ton.) + EB1, donde:

EB1 = € 0,3016, pesagem na báscula;

EB2 = € 0,1206, pesagem por operação (carga).

3 - Quando se trate da pesagem da totalidade de um lote de mercadorias em carga geral provenientes de ou destinadas a um mesmo navio, será aplicada a taxa de € 0,2107 por tonelada de carga pesada, para um mínimo de pesagem de 100 toneladas.

4 - Nas situações descritas nos números 2 e 3 do presente artigo e no período horário correspondente à alínea b) do artigo 3.º, os valores correspondentes ao número anterior serão afectados do factor 2.

Artigo 32º

Querenagem

1 - Pela utilização de infra-estruturas e sistemas de querenagem, são devidas as seguintes taxas, em função das classes de arqueação bruta e do tempo, calculado em dias indivisíveis:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CLASSES DE GT	Estadia
Até 24	€ 0,7541 / m^2
De 25 a 34	€ 0,7541 / m^2
De 35 a 49	€ 0,7541 / m^2
De 50 a 99	€ 0,7541 / m^2

2 - Para além do 15.º dia, a taxa aplicada será quíntupla da estabelecida na tabela anterior.

3 - Os equipamentos utilizados na colocação a seco ou a nado das embarcações serão facturados em função do seu valor horário e duração da operação.

Artigo 33º

Reparação de estragos e limpezas de resíduos de cargas

1 - Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da autoridade portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2 - A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto será efectuada pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária.

3 - Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria autoridade portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de 25%.

4 - A limpeza de detritos e resíduos de cargas nos cais, terraplenos, zonas de parqueamento e armazéns será efectuada pela autoridade portuária, sendo debitados aos responsáveis os respectivos custos.

CAPÍTULO IX

FORNECIMENTOS

Artigo 34º

Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 35º

Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL	Taxa	Unidade
Pessoal Técnico	€ 30,1643	hora
Chefia Directa	€ 28,9577	hora
Operadores de Equipamento	€ 24,4576	hora
Operários Especializados	€ 24,1315	hora
Pessoal Marítimo	€ 25,3380	hora
Pessoal Auxiliar	€ 19,9085	hora

Artigo 36º

Fornecimento de energia eléctrica e água

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a navios ao cais, com carácter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, é devida a taxa unitária de € 0,3621 por kWh, sujeita a um fornecimento mínimo de 100 kWh.

2 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, a taxa unitária de € 2,1115.

3 - Pelo fornecimento de aguada a navios, com carácter temporário, através de tomadas no cais, incluindo as operações de ligar e desligar, é devida a taxa unitária de € 3,0445 por m3, sujeita a um fornecimento mínimo de 10 m3.

4 - Pelo fornecimento de aguada a navios em fundeadouro é devida a taxa unitária de € 3,1715 por m3, sujeita a um fornecimento mínimo de 50 m3, sendo o fornecimento do equipamento facturado de acordo com o artigo 28.º.

5 - No caso do requisitante pretender que os fornecimentos sejam acompanhados de assistência técnica por parte de pessoal da autoridade portuária deverá mencionar essa pretensão na requisição, com indicação dos períodos de prestação da assistência, a qual será debitada pelos preços tabelados na tarifa de fornecimento de pessoal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6 - As taxas de fornecimento de energia eléctrica e de água não contempladas no presente artigo são fixadas através de regulamentos específicos.

CAPÍTULO X

DIVERSOS

Artigo 37º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 - As taxas devidas por prestações de serviços diversos e outros fornecimentos de bens não contemplados no Capítulo anterior, bem como pelo aluguer de ferramentas, utensílios e materiais, são estabelecidas através de regulamentos específicos.

2 - Poderão ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas actividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respectivas taxas estabelecidas por ajuste directo.

3 - A autoridade portuária poderá também efectuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos facturados pelo seu custo acrescido de 25%.

Artigo 38º

Recolha de resíduos

1 - Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito.

2 - Quando o serviço seja efectuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respectiva factura acrescido de um adicional de 25%.

3 - Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respectivo, previamente aprovado e publicitado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Actualização das tarifas

As taxas aprovadas, destinadas a vigorar nos anos civis subsequentes a 2008, serão actualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional Médio de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificado no ano anterior, com excepção das taxas previstas no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

capítulo I, artigos 5.º, 6.º e 7.º e no capítulo IX do RSTPRAA, sendo divulgadas pelas autoridades portuárias até 30 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt